



Lei Municipal nº 4.181 de 21 / 12 / 2011.

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 208.234.147,21** (*duzentos e oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos*) desdobradas nos seguintes agregados:

I – Receita Corrente:	R\$ 168.756.900,85
II – Receita de Capital:	R\$ 45.395.570,00
III – Receitas Intra-Orçamentárias:	R\$ 5.618.676,36
IV – Receitas Redutoras:	R\$ - 11.537.000,00

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos quadros anexos desta Lei.



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 208.234.147,21** (*duzentos e oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos*) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$ 131.815.135,53
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$ 76.419.011,68

Art. 6º – Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.097 de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos quadros anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a **10,00%** (*dez por cento*) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo 8º (*oitavo*) o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º – O limite fixado no artigo 8º (*oitavo*) não será onerado quando o crédito se destinar a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 7

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e a convênios;

IV – Atender insuficiências de outras Despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e os que sejam relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.

TÍTULO III

DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

TÍTULO IV

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei Municipal nº 4.097 de 2011, *Lei de Diretrizes Orçamentárias*.



Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais Especiais às entidades filantrópicas ou assistenciais, que sejam declaradas de utilidade pública e realizem atendimento ao público de forma gratuita, observando-se ainda os seguintes requisitos:

§ 1º – As instituições beneficiadas com Subvenções Sociais Especiais deverão prestar contas de sua aplicação, aos Órgãos da Administração Direta do Município, ao final do exercício financeiro, de acordo com os dispositivos legais;

§ 2º – O atendimento às Subvenções Sociais Especiais tratadas neste artigo 15 (*quinze*) será analisado separadamente por entidade, tendo-se como critérios de distribuição o enquadramento das entidades beneficiárias às normas legais que regulamentam a concessão do benefício;

§ 3º – Além dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º (*primeiro*) e 2º (*segundo*) deste artigo, para a concessão de Subvenções Sociais o Poder Executivo exigirá que as entidades atendam o seguinte:

I – Possuam inscrição regular junto ao CNPJ nos últimos 2 (dois) anos;

II – Apresentem declaração de funcionamento regular, emitida no ano de 2011, assinada por no mínimo 3 (*três*) autoridades deste Município;

III – Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Apresentem declaração firmada por toda sua diretoria de que ocorrerá a reversão da subvenção concedida em caso de desvio de sua finalidade na aplicação dos recursos;

V – Apresentem declaração firmada por toda sua diretoria que possuem ciência do disposto no Parágrafo único do artigo 204 (*duzentos e quatro*) da Constituição Federal, ou seja, de que não utilizarão os recursos da subvenção concedida para a realização de despesas com o seguinte:

a) despesas com pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de juros ou outros acessórios de dívidas;

c) despesas correntes não vinculadas diretamente com os objetivos da entidade ou ações apoiadas pela mesma.

§ 4º – É vedado ao Poder Executivo conceder as Subvenções Sociais disciplinadas neste artigo 15 (*quinze*) a entidades ou a organismos dos quais agentes políticos municipais de quaisquer dos Poderes, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente ou administrador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Página 5 de 7

§ 5º – As entidades a serem beneficiadas com as Subvenções Sociais, a critério do Poder Executivo, com os seus respectivos limites máximos (*em R\$ - reais*), são as seguintes:

ABIMIND	15.000,00
APAE	20.000,00
Asilo Lar Ozanan	24.000,00
Associação da Rádio Comunitária Itajuru	12.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Aeroporto	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Bom Pastor	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Cerâmica	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Colety	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Barra	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro da Encoberta	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro do Porto	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Dornelas	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Edgar Miranda	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Gaspar	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Helio Araújo	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Inconfidência	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Joanópolis	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro João XXIII	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Jose Cirilo	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Padre Tiago	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Planalto	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Prainha	50.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Primavera	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Safira	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santana	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santo Antonio	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Francisco	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São Joaquim	20.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São José	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Página 6 de 7

Associação dos Moradores do Bairro São Pedro	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Sofocó	8.000,00
Associação dos Moradores do Bairro União	8.000,00
Associação dos Moradores do Distrito Vermelho	8.000,00
Associação dos Peq. Prod. Rurais da Pedra Alta	12.000,00
Associação dos Violeiros de Muriaé	12.000,00
Associação Mensagem de Esperança - AME	15.000,00
Associação Moradores do Bairro Santa Terezinha	20.000,00
Associação Motociclista Caveira Moto Grupo	15.000,00
Associação Musical Lira de São Tarcísio	20.000,00
Casa da Criança	25.000,00
Casa das Meninas	50.000,00
Casa de Caridade Hospital São Paulo	1.440.000,00
Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini	15.000,00
Centro de Reabilitação – Projeto Reviver	15.000,00
Clube Renascer da Terceira Idade de Belisário	12.000,00
Comunidade Terapêutica EL-SHADAY	50.000,00
COMVIDA	25.000,00
Conselho de Ação Comunitária de Itamuri	8.000,00
Conselho de Desenvolvimento Sócio-Econômico de Belisário	12.000,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário de Pirapanema	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico Bom Jesus da Cachoeira	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de Boa Família	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de Macuco	8.000,00
Conselho Sócio-Econômico de São Fernando	8.000,00
CONSEP de Belisário	12.000,00
Creche Alfredo Couto	25.000,00
Creche do Bairro Santana	40.000,00
FUTEBOL CLUBE DO PORTO	50.000,00
Grupo de Artesãos de Belisário	12.000,00
Instituto de Formação Popular – IFOP	24.000,00
Liga Esportiva de Muriaé	20.000,00
Movimento Pró-Cultura	24.000,00
Obra da Mãe Gestante Carente	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Página 7 de 7

Operário Futebol Clube	80.000,00
Paulistano Futebol Clube	500.000,00
Projeto Boas Novas	30.000,00
Projeto Restaurar	15.000,00
Pró-Moradia	24.000,00
Sociedade Recreativa e Cultural Canarinho do Samba	30.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	40.800,00
CISLESTE	200.000,00
Comunidade Terapêutica ELOHIM	12.000,00
AIPATR	75.451,10
PAIS – Programa de Ação e Integração Social	420.000,00
Casa da Mulher	12.000,00
UACEBEM	8.000,00
CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE	30.000,00
NACIONAL FUTEBOL CLUBE	500.000,00
JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE	50.000,00
CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MURIAÉ	80.000,00

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé (MG), 21 (vinte e um) de dezembro de 2011 (dois mil e onze).


JOSÉ BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG.